



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 168/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora de Educação, a Sr.<sup>a</sup> Marlene Carvalho, designada pelo Decreto Municipal n.º 3724 de 05 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto nº 2.690 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **48.736.764 EVELYN CRISTIANE NUNES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 48.736.764/0001-76, com sede a Rua Silvine Brandão, nº 809 Apto 301 Edifício Jaime de Barros I, Bairro Centro, no município de Paraisópolis/MG, representada pela Sra. Evelyn Cristiane Nunes da Silva, inscrita no CPF sob nº 090.427.496-95 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **coordenar a fanfarra municipal e maestro para atender o Setor Municipal de Cultura**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório n.º 076/2023 – Pregão Presencial n.º 028/2023**, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para a coordenação da Fanfarra Municipal e atuação como professor/maestro/arranjador da Corporação Musical "Conego Benedito Profício", visando a atender o Setor Municipal de Cultura, conforme especificações mínimas abaixo:

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por hora/aula, perfazendo o valor global para 12 meses de **R\$ 23.340,00 (vinte e três mil e trezentos e quarenta reais)** pela prestação dos serviços.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aulas/Mensal	Valor Unitário/ Hora Aula	Valor Total 12 meses
1	Prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de Profissional devidamente habilitado para atender o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição abaixo: <b>01</b> - Atuar como coordenador da Fanfarra Municipal, realizando ensaios, apresentações públicas e demais atividades inerentes a função, com carga horária mensal mínima de 08 ( oito ) horas - (02 horas semanais ) <b>02</b> - Atuar como Maestro/Professor da Corporação Musical "Conego Benedito Profício" realizando ensaios, apresentações públicas e demais atividades inerentes a função. Atuar como arranjador, desenvolvendo arranjos musicais e desenvolvendo material didático para a Corporação Musical "Conego Benedito Profício", com carga horária mensal de 42 (quarenta e duas) horas. As horas deverão ser distribuídas semanalmente	Aulas	50	R\$ 38,90	R\$ 23.340,00



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(10,5 horas semanais).				
------------------------	--	--	--	--

## 2.2. - Das Condições de pagamento:

**2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante relatório mensal apresentado pelo departamento requisitante, contendo a relação dos serviços efetivamente prestados;**

**2.2.2. Em caso de falta, sem a colocação de um professor substituto, as aulas serão descontadas na hora do pagamento.**

2.2.3. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pela responsável do Controle Interno;

2.2.4. Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pela representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

## 2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias: 02.09.04.13.391.0015.2.032.33.90.39 (448).

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses entrará em vigor em 26 de abril de 2023 e encerrar-se-á no dia 25/04/2024.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do CRAS e do Departamento Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do departamento requisitante ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitado por preço unitário/hora aula.

## **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.1.1. Advertência;**

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:**

**a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;**

**b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;**

**c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;**

**d) descumprimento de cláusula contratual.**

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Município, quando for o caso.**

## CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 26 de abril de 2023.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

**MARLENE CARVALHO**

Diretora de Educação

### 48.736.764 EVELYN CRISTIANE NUNES DA SILVA - CONTRATADA

Evelyn Cristiane Nunes da Silva

CPF nº 090.427.496-95

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 168/2023

Processo Licitatório n.º 076/2023 - Pregão Presencial n.º 028/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
48.736.764 EVELYN CRISTIANE NUNES DA SILVA

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para a coordenação da Fanfarra Municipal e atuação como professor/maestro/arranjador da Corporação Musical "Conego Benedito Profício", visando a atender o Setor Municipal de Cultura.

**Valor global:** R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) por hora/aula, perfazendo o valor global para 12 meses de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil e trezentos e quarenta reais) pela prestação dos serviços.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Aulas/Mensal	Valor Unitário/ Hora Aula	Valor Total 12 meses
1	Prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de Profissional devidamente habilitado para atender o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme descrição abaixo: <b>01</b> - Atuar como coordenador da Fanfarra Municipal, realizando ensaios, apresentações públicas e demais atividades inerentes a função, com carga horária mensal mínima de 08 ( oito ) horas - (02 horas semanais ) <b>02</b> - Atuar como Maestro/Professor da Corporação Musical "Conego Benedito Profício" realizando ensaios, apresentações públicas e demais atividades inerentes a função. Atuar como arranjador, desenvolvendo arranjos musicais e desenvolvendo material didático para a Corporação Musical "Conego Benedito Profício", com carga horária mensal de 42 (quarenta e duas) horas. As horas deverão ser distribuídas semanalmente (10,5 horas semanais).	Aulas	50	R\$ 38,90	R\$ 23.340,00

Data da assinatura: 26/04/2023

Vigência: 25/04/2023

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 26/04/2023*

*Kátya Lisboa de Mendonça*  
Setor de Licitações